

Diário Oficial

setebarras.sp.gov.br
do município



**Município de
Sete Barras**

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 98

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E
OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES
VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela
Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2104/2022**

De 9 de novembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE
REGULAMENTAÇÃO DO
CEMITÉRIO LOCALIZADO NA
ESTRADA DO AREADINHO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os cemitérios serão áreas de uso especial, destinadas aos mortos e, por sua natureza, locais de absoluto respeito.

Parágrafo único - Nos cemitérios são livres a prática de todos os cultos religiosos, e seus respectivos atos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

ARTIGO 2º - Os cemitérios são divididos em quadras e túmulos numerados destinados ao sepultamento de adulto, de menores e de indigentes.

Parágrafo único - a família terá o direito de optar pelo sepultamento de criança junto aos familiares.

DOS SEPULTAMENTOS

ARTIGO 3º - A distribuição dos túmulos e gavetas serão feitas de modo a permitir a sua fácil localização.

§ 1º - Os cemitérios serão divididos através de ruas e quadras, e estas em túmulos e gavetas com respectivas numerações de identificação.

§ 2º - Na portaria deverá ser afixada, em local visível, a sua planta geral com o cadastro devidamente atualizado.

§ 3º - Os sepultamentos serão gratuitos para os reconhecidos pobres, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

ARTIGO 4º - As quadras serão divididas em até 04 (três) categorias:

I. Categoria "A" - destinado a uso rotativo: (assistência social);

§ 1º - Tempo de permanência de 5 anos a 7 anos, após esse período, é feita a exumação e armazenamento dos restos em outra urna, mais compacta.

§ 2º - Caso não ocorra manifestação da família 90 dias após a convocação da exumação, será armazenado os restos mortais em ossuário coletivo.

II. Categoria "B" - destinada a concessão de arrendamento quando do falecimento, rotativo ou não;

Parágrafo único - Tempo de arrendamento 25 anos, podendo assim ser renovado pelo arrendatário;

III. Categoria "C" - destinada a concessão de arrendamento prévio, rotativo ou não;

Parágrafo único - Tempo de arrendamento 50 anos, podendo assim ser renovado pelo arrendatário;

IV. Categoria "D" - Perpétuo;

Parágrafo único - Destinado as pessoas que detenham o título de compra do jazigo perpétuo no cemitério João Batista;

ARTIGO 5º - Os sepultamentos serão realizados independentemente de crença religiosa ou política por parte do falecido.

ARTIGO 6º - Não será realizado sepultamento sem devida certidão de óbito, fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecido

DOS TUMULOS

ARTIGO 7º - As concessões de uso de túmulos, gavetas ou ossuário, nos Cemitérios Municipais de Sete Barras serão outorgadas a pessoas naturais.

Parágrafo único - As taxas de uso serão de duas espécies:

I. Taxa de concessão;

II. Taxa de manutenção anual.

ARTIGO 8º - A concessão de uso dos túmulos, gavetas ou ossuário da categoria "B" só poderá ser feita por parentes até 2º grau.

ARTIGO 9º - Durante o período de concessão, deverá o concessionário remunerar pelas taxas ou tarifas então vigentes, as inumações e exumações que se procederem nos túmulos concedidos.

§ 1º - Compete aos funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pela administração a abertura e fechamento dos túmulos pelas taxas cobradas.

§ 2º - Qualquer outro serviço de acabamento nos túmulos e gavetas deverá ser contratado mão-de-obra especializada pelo interessado, isentando a prefeitura de qualquer valor.

ARTIGO 10 - As concessões de uso dos túmulos, gavetas ou ossuário dos Cemitérios Municipais de Sete Barras, serão caracterizadas pelo título de concessão de uso fornecido pela Prefeitura ou pela empresa responsável pela administração.

ARTIGO 11 - O concessionário titular poderá desistir da concessão a qualquer tempo, devolvendo à municipalidade o túmulo concedido.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o concessionário deverá tomar todas as providências para que a sepultura esteja totalmente desimpedida dos restos mortais no ato da desistência.

§ 2º - Não se admitirá desistência da concessão, nos termos deste artigo, se no túmulo existir corpo inumado que não tenha vencido o prazo mínimo para exumação que é de 3 (anos), contados da data do óbito, e 2 (anos) no caso de criança até a idade de seis anos, segundo a Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, art. 15 da Norma Técnica de vigilância sanitária.

§ 3º - As benfeitorias eventualmente existentes nos túmulos, gavetas ou ossuários, nos termos deste artigo, integram-se para todos os efeitos de direito, não podendo o concessionário desistente, por elas pretender qualquer indenização ou restituição.

ARTIGO 12 - O concessionário de um túmulo, gaveta ou ossuário poderá autorizar o sepultamento na mesma, do cadáver de qualquer pessoa, comparecendo para esse fim à administração municipal, firmando o necessário termo de autorização, em cada caso.



Parágrafo Único - O comparecimento para fins deste artigo deverá ser pessoal ou de procurador legalmente habilitado, através de procuração específica e pública e com antecedência mínima de 06 (seis) horas da efetivação do sepultamento.

ARTIGO 13 - O arrendatário ou seu representante do túmulo, gaveta ou ossuário, obrigado a mantê-la limpa e realizar obras de conservação e reparação do que tiver construído a que, a critério de administração municipal, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do cemitério.

DAS TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO 14 - Os títulos de concessão de uso, dos túmulos, gavetas e ossuário não poderão ser transferidos a terceiros.

§ 1º - Em caso do falecimento do detentor do título deverão assinar o compromisso de transferência os seus herdeiros legais de conformidade com o Código Civil Brasileiro que trata dos direitos das sucessões.

§ 2º - O documento a ser protocolado na Prefeitura deverá estar devidamente instruído pelos herdeiros com:

I. Título de concessão de uso dos túmulos, gavetas e ossuários a ser transferido;

II. Herdeiros (Filhos, esposa, pai e mãe)

III. Documentos Pessoais (Certidão de casamento, certidão de nascimento, RG, CPF e comprovante de residência)

IV. Comprovante de recolhimento da taxa de transferência;

DAS CONSTRUÇÕES

ARTIGO 15 - Nos cemitérios municipais de Sete Barras poderão ser realizadas pequenas obras, desde que cumpridos os procedimentos estabelecidos.

§1º - Consideram-se como pequenas obras:

I. A colocação de lapides nas sepulturas, assentadas sobre o túmulo.

II. A implantação de cruzes sobre o túmulo.

III. Outras obras similares desde que autorizada pela administração do cemitério.

§2º - Será elaborado, para os cemitérios municipais, projeto arquitetônico, contendo o padrão mínimo arquitetônico estabelecido para os túmulos, gavetas e ossuários pequenas obras, aprovado pelo órgão municipal competente.

ARTIGO 16 - A execução de construção apresentada pelo cessionário do terreno nos cemitérios, dependerá de aprovação pelo órgão municipal competente observando o plano arquitetônico definido para cada cemitério.

ARTIGO 17 - O órgão municipal competente fiscalizará a correta execução das construções, de acordo com o disposto nesta lei, auxiliado pelos administradores dos cemitérios, que comunicarão as eventuais irregularidades.

DAS EXUMAÇÕES

ARTIGO 18 - Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 da Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier substituir, sempre maiores de 18 anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

ARTIGO 19 - Só será permitida a exumação de

cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos.

§ 1º - Em decorrência de determinação judicial ou de autoridade sanitária, a exumação poderá ser realizada antes do decorrido o prazo referido no "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de cadáveres identificados e não reclamados, findo o prazo de 3 (três) anos, seus restos mortais poderão ser exumados e guardados em ossuários gerais ou individuais, de acordo com o disposto no Provimento nº22/2006, da corregedoria Geral da Justiça do estado de São Paulo, ou outra normativa que vier a substituí-lo.

§ 3º - Na hipótese de cadáveres não identificados, findo o prazo de 3 (três) anos, seus restos mortais poderão ser exumados e guardados em ossuários gerais, desde que observado os tramites e autorizações previstos em lei e preservada parte de seu material genético em quantidade suficiente, a ser mantido em condições adequadas para fins de eventual identificação.

§ 4º - As exumações só serão realizadas depois de ser tomadas todas as precauções previstas em normas sanitárias e ambientais vigentes:

I. Quando a exumação for feita para transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão ou uma para esse fim.

II. Nos registros de serviços cemiteriais, serão feitas as anotações relativas ao requerente, a pessoa exumada, ao local, a data da exumação e a destinação dos restos mortais exumados, dentre outras informações.

ARTIGO 20 - As requisições de exumação para diligências policiais ou judiciais poderão ser feitas diretamente a administração do cemitério, por escrito.

§ 1º - A administração municipal do cemitério providenciara a indicação dos túmulos, gavetas e ossuários a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala das autopsias e nova inumação imediatamente após o atendimento das diligências requisitadas.

§ 2º - Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

ARTIGO 21 - Os restos mortais resultantes da exumação poderão ser requisitados por integrantes da linha sucessória do falecido, nos termos do artigo 1.829 da Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir para serem depositados em ossuários situados nos cemitérios ou em templos religiosos, mediante a apresentação de:

I. Certidão de óbito;

II. Documento de identidade;

III. Documentos que comprovem que o requerente integra a linha sucessória.

ARTIGO 22 - Não sendo os restos mortais requisitados após a exumação, poderá a administração deposita-los em ossuário geral.

ARTIGO 23 - As pessoas autorizadas a requerer a exumação, poderão solicitar a incineração dos ossos e receber as cinzas resultantes, mediante apresentação de cópia de certidão de óbito e dos dados relativos à exumação a serem fornecidos pelo cemitério e que se deu seu sepultamento.

ARTIGO 24 - Os cemitérios serão equipados com depósitos para conservação temporária de ossadas, cuja utilização será condicionada à solicitação dos usuários e ao pagamento de respectivo preço público.

Parágrafo único - O depósito temporário não excederá 90 (dias), findos os quais as ossadas serão recolhidas ao ossuário geral.

DO REGISTRO DOS CEMITÉRIOS EM GERAL

ARTIGO 25 - Cada cemitério manterá registros de sepultamentos, exumações, ossuários, inumações, transladações, cremações, sepulturas e manifestações.

§ 1º - Do registro deverão constar, no mínimo, e quando aplicável, as seguintes

Informações relativas ao falecido:

- I. Lugar, hora, dia e ano do falecimento;
- II. Nome completo;
- III. Sexo;
- IV. Idade;
- V. Causa da morte
- VI. Local do cemitério em que se deu o sepultamento, com indicação e numeração do túmulo e, tratando-se da cessão de gaveta unitária, a respectiva gaveta;
- VII. Nome completo, endereço e telefone do responsável legal pela sepultura na qual se encontra o falecido;
- VIII. Identificação da concessão - número de sepultura, quadra e data da concessão;
- IX. Pagamento de taxas e tarifas;
- X. Alterações realizadas na concessão.

DAS TAXAS E TARIFAS

ARTIGO 26 - As taxas e tarifas referentes aos cemitérios e velórios, serão regulamentados por decreto.

DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27 - A administração municipal dos cemitérios deverá nomear ou indicar, por escrito, administrador de cada cemitério ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços cemiteriais.

ARTIGO 28 - Sem prejuízo do disposto em outras normas, compete à administração dos cemitérios.

I. Responder pelo atendimento aos usuários, observando o direito dos usuários, observando os direitos de serviços públicos conforme previsto em lei Federal nº13460, de 26 de junho de 2017;

II. Manter a regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia nos serviços cemiteriais funerários prestados no cemitério.

III. Realizar os registros das atividades do cemitério.

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, as instruções e demais normas técnicas pertinentes aos serviços cemiteriais, funerários, inclusive as emitidas pelos órgãos municipais.

V. Atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias, inclusive para que possam realizar exumação, autopsias, exames, dentre outras medidas necessárias ao cumprimento de medidas investigativas ou judiciais;

VI. Encaminhar o registro dos sepultamentos, das cessões de túmulo, gaveta e ossuário realizados no cemitério ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços;

VII. Celebrar a cessão de túmulos, gavetas e ossuários, respeitados, no caso dos cemitérios públicos, os preços públicos ou tarifas vigentes

VIII. Autorizar o início da execução das obras para edificação ou reforma das construções funerárias após a conclusão favorável do procedimento estabelecido nesta lei para a sua execução.

IX. Comunicar ao órgão municipal competente pela regularização e fiscalização dos serviços funerários e cemiteriais quaisquer irregularidades verificadas no perímetro do cemitério, bem como apresentar medidas para remedia-las.

ARTIGO 29 - Fica expressamente proibido no Cemitério Municipal de Sete Barras:

- I. Entrada de ébrios (alucinados, bêbados, embriagados, extasiados, temulentos);
- II. Entrada de vendedores ambulantes;
- III. Entrada de pessoas acompanhadas de animais e/ou sem camisa;
- IV. Permanência após o horário fixado no artigo 30;
- V. Pisar nos canteiros;
- VI. Cortar ou arrancar flores;
- VII. Lançar papéis, folhas, pedras ou quaisquer outros objetos assim como lixo nas passagens, ruas, avenidas e outros pontos;
- VIII. Colocar anúncios, quadros ou qualquer outro tipo de propaganda ou avisos;
- IX. Efetuar diversões públicas ou particulares;
- X. A remoção de cadáveres ou de ossos salvo o caso de exumação e transladação autorizada;
- XI. Prática de qualquer ato que importe em violação das sepulturas; a queima de velas fora dos lugares a esse fim destinado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30- O Cemitério do Município de Sete Barras, ficarão abertos ao público e para os demais atos de sua finalidade todos os dias das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º - O velório funcionará em período ininterrupto, quando necessário, por demanda de sua utilização.

ARTIGO 31 - Os valores das taxas e tarifas a serem regulamentados por decreto, serão atualizadas anualmente.

ARTIGO 32 - Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 33 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 9 de novembro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Sec. Adm. e Finanças

Decretos

DECRETO Nº. 1221/2022 De 1º de novembro de 2022.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS*



PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

08.2440005.2025 - Proteção Social Básica		
3.3.90.30 - Material de Consumo	222	4.000,00
08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo	252	3.000,00
Total		7.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

08.2420005.2022 - Proteção Social Especial		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199	7.000,00
Total		7.000,00

13.3920010.2009 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Cultura		
3.3.90.30 - Material de Consumo	38	3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40	16.000,00
25.7520004.2024 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92	8.000,00
15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.30 - Material de Consumo	109	1.000,00

ARTIGO 3º - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111	6.500,00
26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.30 - Material de Consumo	125	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127	65.000,00
15.4510007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	114	15.000,00
10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
3.3.90.30 - Material de Consumo	143	1.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	144	3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145	21.500,00
3.3.90.41 - Contribuições	146	26.000,00
10.3020003.2016 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Assist. Hosp. e Amb		
3.3.90.30 - Material de Consumo	174	10.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	175	4.600,00
10.3020003.2017 - Manutenção Geral - FAE		
3.3.90.30 - Material de Consumo	182	12.000,00
12.3610006.2030 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Fundamental		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	266	2.000,00
12.3610006.2030 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Fundamental		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	286	13.000,00
18.5420009.2036 - Manutenção dos Serviços Públicos - Ambiental		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	345	3.000,00
Total		231.600,00

ARTIGO 4º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação, dos recursos oriundos de Transferências Constitucionais do Governo Estadual e Transferências Constitucionais do Governo Federal.

ARTIGO 5º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 1º de novembro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. Adm. e Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Edital da Tomada de Preços nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de Sete Barras faz saber a todos os interessados que se encontra aberto a Tomada de Preços nº 012/2022, referente a contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico de trechos das ruas Lupércio Gomes e Capitão Alberto Mendes Junior, em atendimento a solicitação da Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos. O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão no dia 1 de dezembro de 2022 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sete Barras. O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 08:30hs às 16:30hs na sede da Prefeitura Municipal de Sete Barras, na Rua José Lopes, 35, Centro. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3872-5500. Prefeitura Municipal de Sete Barras, em 26 de outubro de 2022. Dean Alves Martins - Prefeito Municipal.

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital****PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 46.587.275/0001-74

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos visando à contratação por tempo determinado de docentes para ministrar aulas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023”.

O Prefeito Municipal em Exercício do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da Comissão Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 187 de 04 de novembro de 2022, torna pública a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA ESCRITA E TÍTULOS**, visando à contratação por tempo determinado de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO), PROFESSOR AUXILIAR e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CADASTRO DE RESERVA PARA O 6.º AO 9.º ANO - (LÍNGUA PORTUGUESA; MATEMÁTICA; HISTÓRIA; GEOGRAFIA; CIÊNCIAS; EDUCAÇÃO FÍSICA; ARTE; LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)** para ministrar aulas na rede Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º 1218/03 e Lei Complementar nº 1788/15 e das seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

CAPÍTULO I **Das disposições gerais e das Inscrições**

1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo, Simplificado, nomeada pela Portaria nº 187 de 04 de novembro de 2022 e da Empresa MDR – Assessoria Educacional.

II – Das “Funções Temporárias”

2. O Processo Seletivo destina-se à seleção de professores para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de ensino de Sete Barras.

3. A classificação no processo seletivo simplificado não implica na obrigatoriedade da contratação, cabendo à Administração Pública o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, por função e conforme a necessidade pública.

4- As funções temporárias, as respectivas cargas horárias semanais de trabalho e o salário, são os indicados no quadro que se segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL)	R\$ 3.314,61	37h	Curso Normal Superior ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR AUXILIAR	R\$ 2.238,75	25h	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)	R\$ 3.583,17	40h	Curso Normal Superior ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Pós Graduação em Educação Especial
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA LÍNGUA PORTUGUESA	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MATEMÁTICA	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA HISTÓRIA	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA GEOGRAFIA	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CIÊNCIAS	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em educação física, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no Conselho Regional de Educação Física - C.R.E.F.

Rua Dr Julio Prestes n.º 692 - Tel/Fax. (13) 3872-1574 – Sete Barras/SP - CEP. 11910-000

educacao@setebarras.sp.gov.brwww.setebarras.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARTE	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	R\$ 19,90 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

4.1 - O candidato classificado deverá comprovar que concluiu a exigência no tocante ao nível de escolaridade até a data de atribuição de classes e ou aulas.

5 - São requisitos obrigatórios para a inscrição:

- Ser Brasileiro, nato ou naturalizado, cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal 70.436/72, ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98;
- Ter 18 (dezoito) anos completos no mínimo, na data da nomeação;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;
- Estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Estar quites com a Justiça Eleitoral;
- Estar em gozo de seus direitos políticos e civis;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Gozar de boa saúde física e mental;
- Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- Possuir, na data da convocação para atribuição de classes e/ou aulas, habilitação para a função a que concorre.

5.1– A inscrição do candidato implicará conhecimento prévio e a aceitação irretratável das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6 - Fica estipulado o período **de 16, 17 e 18 de novembro de 2022** para a efetivação de inscrições de interessados em participar do processo seletivo simplificado de prova escrita e títulos, visando à contratação temporária para as funções especificadas no item 4.

7- As inscrições **DEVERÃO** ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procuração devidamente autenticada em cartório.

7.1 - O formulário de inscrição encontra-se na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dr Julio Prestes n.º 692, centro, neste município. No ato da entrega da inscrição, na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras, o candidato deverá:

7.2 - entregar o formulário (ficha) de inscrição, com a cópia do RG e CPF;

7.3 - apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) original.

7.4 – entregar (cópia ou original) do comprovante de pagamento (ou transferência bancária) da taxa de inscrição, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), depositado em nome da Prefeitura Municipal de Sete Barras no Banco do Brasil, Agência 2686-7, conta corrente n.º 15.465-2 (**NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO EM CAIXA ELETRÔNICO E DEPÓSITO VIA PIX**).

8- No caso de inscrição por Procuração com firma devidamente reconhecida, será retido o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

identidade do Procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

8.1- São considerados documentos de identidade: carteira e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, Pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade Para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe Militar, por Lei Federal, valem como documento de identidade as carteiras expedidas pelas Entidades de Classe, tais como o CREA, OAB, CRC, CRM, CRN, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

9- Efetivada a inscrição, o seu deferimento dependerá do correto preenchimento da Ficha pelo candidato ou seu procurador.

9.1 – Após a finalização do período de inscrições será publicada no site da prefeitura as listas com as inscrições deferidas. Caso o candidato detectar incoerências, enviar para giadanes@gmail.com.

10- As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a empresa utilizá-la em qualquer época, no amparo de seus direitos, bem como naqueles dos demais candidatos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento das cláusulas do edital.

10.1- As informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do processo seletivo, acarretará a eliminação do candidato, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, conforme previsto neste edital.

11- Os candidatos, caso ocupem algum cargo ou função pública, em qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal (em qualquer município), deverão apresentar, no ato da atribuição, comprovante de horário de trabalho firmado pela autoridade competente do órgão e assinar declaração de acúmulo de empregos, cargos ou funções.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS POSSUIDORES DE DEFICIÊNCIA

12. Às pessoas possuidoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

12.1 - Entende-se como pessoa possuidora de deficiência, aquela cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico, mental ou sensorial.

12.2 - Os candidatos possuidores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

12.3 - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica, através de laudo médico comprovando a sua deficiência de acordo com o Código Internacional de Doença (CID).

12.4 - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

13. Aos possuidores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento) da quantidade de vagas**, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenho, incompatíveis com a deficiência possuída.

13.1. Inexistindo candidatos possuidores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não possuidores de deficiência.

14. Aqueles que possuem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão **manifestar - se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é possuidor**, respeitada as características estabelecidas neste Edital, não lhe cabendo reivindicação no dia da prova ou, posteriormente, caso não faça essa especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

15. O candidato possuidor de deficiência deverá entregar no ato da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

15.1 - O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido à disposição da Comissão, para qualquer tipo de averiguação.

15.2 - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

15.3 - Os candidatos que concorreram na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

16. Os candidatos possuidores de deficiência serão convocados quando se observar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo que a primeira vaga abrir-se-á quando chamado o 20º (vigésimo) candidato.

16.1. Enquanto não for aberta a primeira vaga para possuidores de deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá dar andamento às contratações necessárias com base na lista geral de classificação.

CAPÍTULO III DA PROVA ESCRITA

17. A seleção dos candidatos se efetivará mediante **PROVA ESCRITA a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2022 em local a ser divulgado no site (www.setebarras.sp.gov.br) e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, após a finalização das inscrições.**

17.1 - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

18. O candidato deverá comparecer ao local e horário indicado para a realização da prova escrita com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento de identidade, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul, para o credenciamento.

18.1 - O candidato que não comparecer à prova estará automaticamente excluído do processo seletivo.

18.2 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora do local previsto para a sua aplicação.

19. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

19.1. O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

19.2. A prova terá duração de 3 (três) horas.

19.3 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 60 (sessenta) minutos do início da prova.

20. O programa sobre o qual versará a prova é o constante do **Anexo I** deste Edital.

21. A prova terá caráter classificatório, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma a correta.

21.1. Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

21.2 Das 30 (trinta) questões mencionadas acima, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Conhecimentos Gerais (atualidades, legislação e cálculos) valendo 3 (três) pontos e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos valendo 4 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

22. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

23. O candidato que, eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

24. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

III - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

IV - não devolver o Caderno de Questões;

V - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS

25. Após a contagem de pontos na prova escrita, os candidatos terão os títulos avaliados e receberão pontuação na seguinte conformidade:

I – Doutorado na área da Educação – Pós Graduação Stricto Sensu: 3 (três) pontos;

II – Mestrado na área da Educação – Pós Graduação Stricto Sensu: 2 (dois) pontos;

III - certificado de curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 1 (um) ponto

25.1 - Cada candidato poderá apresentar apenas um título de sua livre escolha.

25.2 - Cada candidato deverá entregar ao aplicador, antes do início da prova, cópia de seu título, em envelope lacrado devidamente identificado com nome, número de inscrição, endereço e telefone.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

26. A classificação dos candidatos será efetuada com base no somatório de pontos obtidos na Prova Escrita e nos Títulos.

27. No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I - Tiver maior idade;

II - Possuir o maior número de filhos menores;

III - For casado;

28. Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, a Prefeitura Municipal elaborará e publicará as listas de classificação geral, bem como a lista específica para portadores de deficiência, que serão afixadas no mural da sede da Prefeitura Municipal de Sete Barras, na Secretaria Municipal de Educação, no site (www.setebarras.sp.gov.br) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Sete Barras (SP).

29. Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

30. Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação.

31 - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32 – Os candidatos serão contratados obedecida rigorosa ordem de classificação e de acordo com as disposições contidas na Resolução de Atribuição que dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano de 2023 da Rede Pública Municipal de Sete Barras.

§ 1º - Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no mural da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Educação, mural das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras, no site (www.setebarras.sp.gov.br) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, sendo que o não comparecimento implicará em sua eliminação.

33 – Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.218 de 20 de março de 2003, acordo com as necessidades da Administração Municipal.

34 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação, conforme anexo IV.

35 - O presente processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração e observados os prazos legais.

36 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Prefeitura Municipal de Sete Barras (SP) aos 10 de novembro de 2022.

.....
Dean Alves Martins
Prefeito do município de Sete Barras (SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022 para:

- Professor de Educação Básica I e II (Pré Escola e Fundamental (1.º ao 5.º ano));
- Professor de Educação Básica II - AEE - Atendimento Educacional Especializado - (1.º ao 5.º ano).
- Professor Auxiliar (Pré Escola e Fundamental I e II (1.º ao 9.º ano));
- Professor de Educação Básica III (6.º ao 9.º ano) - Português;
- Professor de Educação Básica III (6.º ao 9.º ano) - Matemática;
- Professor de Educação Básica III (6.º ao 9.º ano) - História;
- Professor de Educação Básica III (6.º ao 9.º ano) - Geografia;
- Professor de Educação Básica III (6.º ao 9.º ano) - Ciências;
- Professor de Educação Básica III (6.º ao 9.º ano) - Arte;
- Professor de Educação Básica III (6.º ao 9.º ano) - Inglês;
- Professor de Educação Básica III (1.º ao 9.º ano) - Educação Física;

BIBLIOGRAFIA

Língua Portuguesa: Interpretação de texto, significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos. Ortografia oficial. Pontuação, acentuação. Emprego das classes de palavra: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição. Crase.

Conhecimentos Gerais: Questões envolvendo atualidades, legislação e cálculos.

- Lei Federal nº 9394/96- Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com suas alterações e regulamentações;
- Lei Federal nº 8069/90- Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA. , com suas alterações e regulamentações;
- Constituição Federal - artigo 5º ao 7º; 37º ao 41º; 59º ao 69º ; 205 ao 214º ; 227º ao 229º; com suas alterações e regulamentações;
- Lei 13.146/15 – Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência;

Conhecimentos específicos:

- Teorias de aprendizagem e desenvolvimento de Piaget, Vygotsky, Wallon
- Metodologias ativas (José Moran)
- Conhecimentos específicos relacionados à formação acadêmica (Pedagogia);
- Parecer CNE/CEB nº 7/2010 - MEC
- Diretrizes curriculares nacionais para educação infantil
- Diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos
- BNCC – Base Nacional Comum Curricular - homologada em 19/12/2018;
- Resolução nº 7, de 14 de Dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- PNE – Plano Nacional da Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL, FUNDAMENTAL E AEE)**
PROFESSOR AUXILIAR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (6.º AO 9.º ANO)

EVENTO	DIA	HORÁRIO
Inscrições	16, 17 e 18/11/2022	9h às 11h e das 13h30 às 16h, na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras (SP)
Prova escrita	11/12/2022	9h às 12h
Publicação do Gabarito	12/12/2022	Até as 0h
Publicação da Classificação	10/01/2023	A partir das 10h, no site e redes sociais da Prefeitura, nos murais da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras
Interposição de Recursos	11/01/2023 a 12/01/2023	Até às 16h, na Secretaria Municipal de Educação.
Classificação Final e Homologação	16/01/2023	A partir das 16h, no site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas	23/01/2023	Publicado oficialmente no site e nas redes sociais da Prefeitura e no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras. www.setebarras.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 46.587.275/0001-74

ANEXO III**MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2022

Dados do candidato:

NOME:	
CARGO:	
INSCRIÇÃO:	RG:
TELEFONE:	CELULAR:

Justificativa do candidato - Razões do Recurso (discorrer com clareza)

Sete Barras, SP, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Visto da Recepção

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022**Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras (SP)**

Nome do (a) candidato (a) _____ Inscr _____

Sete Barras (SP), ____ / ____ / 2022.

Visto da Recepção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

O candidato, no ato da contratação, deverá apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida e com o fundo branco;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requeridos pelo emprego;
- Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo emprego;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- Atestado Médico Admissional;



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6f36-8f28-c757-0edc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sete Barras (SP), Edição nº 98, ano I, veiculado em 11 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES (CNPJ) em 11/11/2022 às 08:06:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6f36-8f28-c757-0edc>